



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR nº 47, de 10 de outubro de 2024.

Cria o Grupo de Trabalho 4ª CCR - Bacias Hidrográficas e informa sua composição.

A Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e considerando a deliberação do Colegiado em sua 44ª Sessão Ordinária de Coordenação ([PGR-00383205/2024](#)) e o resultado do Edital de Convocação 4ª CCR nº 14/2024 ([PGR-00371075/2024](#)), **resolve**:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho 4ª CCR - Bacias Hidrográficas, com prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com a seguinte composição:

Membros

Bruno Nominato de Oliveira - Procurador da República

Érico Gomes de Souza - Procurador da República

Guilherme Fernandes Ferreira Tavares - Procurador da República

Gustavo Kenner Alcântara - Procurador da República

João Pedro Becker Santos - Procurador da República

Lívia Nascimento Tinôco - Procuradora Regional da República

Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves - Procuradora da República

Mário Lúcio de Avelar - Procurador da República

Paula Cristine Bellotti - Procuradora da República

Sérgio de Almeida Cipriano - Procurador da República

Art. 2º O GT Bacias Hidrográficas terá como objetivos, dentre outros:

I. Fomentar a atuação do MPF no fortalecimento dos comitês de bacias hidrográficas;

II. Absorver as atividades do GT corredor ecológico do Araguaia-Tocantins;

III. Atuar em parceria com o Projeto Conexão Água no âmbito de suas atribuições;

IV. ODS 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

V. ODS 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

VI. Tratar de outros temas correlatos à área de atuação do GT, com respaldo da 4ª Câmara.

Art. 3º - A escolha e indicação do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão realizadas pelos integrantes do GT, após deliberação dos pares, na primeira oportunidade, logo em seguida à publicação desta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto o grupo de trabalho estiver vigente ou disposição em contrário.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF